

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Da Sra. TEREZA NELMA)

Altera a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, para dispor sobre o acesso de intérpretes e tradutores da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS no acompanhamento de pessoas surdas ou com deficiência auditiva em todas as dependências e serviços de órgãos, entidades públicas e concessionárias de serviço público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, para dispor sobre o acesso de intérpretes e tradutores da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS no acompanhamento de pessoas surdas ou com deficiência auditiva em todas as dependências e serviços de órgãos, entidades públicas e concessionárias de serviço público.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 3º-A à Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002:

Art. 3º-A Fica assegurado o acesso de intérprete ou tradutor de LIBRAS a todas as dependências e serviços de órgãos, entidades públicas e concessionárias de serviço público, desde que acompanhem pessoa surda ou com deficiência auditiva que necessite de sua assistência.

§ 1º A permissão de que trata o caput deste artigo inclui todos os atendimentos e serviços prestados, inclusive perícias e avaliações médicas, sociais e biopsicossociais.

§ 2º A recusa de acesso do intérprete ou tradutor de LIBRAS, quando necessário à assistência da pessoa com deficiência interessada, às dependências e serviços prestados nos órgãos, entidades públicas e concessionárias de serviço público implicará a apuração de responsabilidade administrativa do agente público envolvido.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Para as pessoas surdas e com deficiência auditiva, o intérprete ou tradutor de LIBRAS representa um instrumento de acesso a seus direitos de cidadania. Sem essa tecnologia assistiva, a pessoa não consegue, em muitos casos, expor suas dúvidas e interesses de forma a ser compreendida pelo interlocutor, o que gera prejuízos sociais, emocionais e muitas vezes financeiros relevantes.

Conforme determina o Artigo 3º da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a informação e comunicação são componentes da acessibilidade e suas aplicações. A **acessibilidade** é direito que garante à **pessoa com deficiência** viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social; constituindo um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das **pessoas**.

Foi uma grata surpresa a recente edição da Portaria MTP Nº 1375, de 30/05/2022, que “Regulamenta o acesso de intérpretes e tradutores da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS no acompanhamento de pessoas com deficiência em todas as dependências e serviços no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência e de seus órgãos e entidades vinculados”.

A mencionada Portaria também autoriza o acesso do intérprete/tradutor a todos os órgãos e entidades vinculados ao órgão ministerial, como a Subsecretaria da Perícia Médica Federal, Superintendências Regionais do Trabalho e o Instituto Nacional do Seguro Social, inclusive para a realização de Perícias Médicas.

Igualmente, a norma infralegal dispõe que a recusa de acesso do intérprete/tradutor de LIBRAS, quando necessário à assistência da pessoa com deficiência interessada às dependências e serviços prestados, implicará responsabilidade administrativa do agente público envolvido.

Com efeito, a medida adotada no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), com validade em seus órgãos e entidades



vinculados, é de fundamental importância para garantia da acessibilidade das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Na nossa visão, esta prática não deve ficar restrita a um Ministério nem ser estabelecida por norma infralegal que pode ser revogada por quem estiver no comando da pasta. Pela sua relevância na vida das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, merece fazer parte de uma norma de maior abrangência, como uma lei nacional, de forma a alcançar não apenas aquelas pessoas que precisam acessar direitos no âmbito de um órgão ou entidade pública específica, mas garantir sua aplicação para todos e todas que dela necessitarem para o exercício de seus direitos de cidadania.

Confiantes de que a medida proposta representa um passo essencial para assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seus direitos em igualdade de condições com as demais pessoas, contamos com o apoio do Parlamento para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputada TEREZA NELMA

